



**1.ª BATERIA**

Primeiro tenente — o cidadão José Pousada Cardoso — segundo tenente — o cidadão Joaquim Manuel dos Santos.

**1.º Batalhão de Posição****2.ª BATERIA**

Primeiro tenente — o cidadão Jérôme Lima Pessa de Mello.

**3.ª BATERIA**

Segundo tenente — o cidadão Oscar Machado da Silva.

**4.ª BATERIA**

Capitão comandante — Norberto Antônio de Vasconcelos; segundo tenente — o cidadão Ulysses Bonifácio de Oliveira.

**5.ª BATERIA**

Primeiro tenente — o cidadão João Honório da Silva; segundo tenente — o cidadão José Nogueira da Silva.

**1.ª Brigada de Cavalaria****ESTADO-MAIOR**

Capitão adjunto — o cidadão Ernesto Antônio Carreiro da Cunha.

**1.º Regimento****ESTADO-MAIOR**

Capitão adjunto — o cidadão Ernesto Antônio Carreiro da Cunha.

**2.º Esquadrão**

Tenente — o cidadão Luiz de Meneses Machado; alferes — o cidadão Antônio Moreira Soares.

**3.º Esquadrão**

Tenente — o cidadão Joaquim Evangelista de Souza.

**2.º Regimento****ESTADO-MAIOR**

Tenente-coronel comandante — o capitão Neófilo Fernandes Bonavides; tenente secretário — o cidadão Antonio Mariano Pereira.

**1.º Esquadrão**

Capitão comandante — Augusto Soares de Pinho; alferes — o cidadão Lauro Ferreira da Silva Machado.

**3.º Esquadrão**

Capitão comandante — o cidadão João Peixoto de Vasconcelos; tenente — o cidadão Manuel Faustino Tavares da Silva; alferes — o cidadão Manuel Viana Junior.

**4.º Esquadrão**

Capitão comandante — o cidadão Francisco da Cunha Fimentel.

**5.º Esquadrão**

Capitão comandante — o cidadão Joaquim Coelho Maia.

**5.ª Batalhão****ESTADO-MAIOR**

Tenente coronel comandante — o cidadão Eduardo Augusto de Melo Fernandes; major fiscal — o cidadão Alfredo Augusto de Athayde.

**6.º Batalhão****ESTADO-MAIOR**

Major fiscal — o cidadão Bianor de Oliveira; tenente secretário — o cidadão Álvaro Coimbra da Araújo; tenente quartel-mestre — o cidadão Alípio Alves Machado.

**1.ª COMPANHIA**

Capitão comandante — o capitão José Ferreira Serrano da Andrade; alferes — o cidadão Agostinho Leão de Lima.

**2.ª COMPANHIA**

Capitão comandante — o cidadão Manuel José dos Santos.

**1.º Batalhão da Reserva****ESTADO-MAIOR**

Tenente coronel comandante — o cidadão Pedro Ulysses de Carvalho; capitão adjunto — o cidadão José Antônio de Figueiredo.

**2.º Batalhão da Reserva****ESTADO-MAIOR**

Tenente-coronel comandante — o cidadão José Antônio de Figueiredo.

cidadão Antônio Joaquim Vergárcia; Major fiscal — o tenente Theodoro Serra Monteiro Junior; tenente quartel-mestre — o cidadão Antônio Severiano da Costa.

**1.ª COMPANHIA**

Capitão comandante — o cidadão Joaquim Cavalcante de Albuquerque; tenente — Silvino Pereira da Silva.

**65 Batalhão****ESTADO-MAIOR**

Capitão adjunto — o cidadão João Carlos Belmont.

**3.ª Brigada de Cavalaria da comarca de São João do Cariri****5.º Regimento****ESTADO-MAIOR**

Major fiscal — o cidadão Hermínio Oliveira de Almeida.

**20.ª Brigada de Infantaria da comarca de Souza****58 Batalhão de Infantaria****ESTADO-MAIOR**

Major fiscal — o cidadão Antônio José da Fonseca.

**1.º Regimento****ESTADO-MAIOR**

Capitão adjunto — o cidadão Ernani Antônio Carreiro da Cunha.

**2.º Esquadrão**

Tenente — o cidadão Luiz de Meneses Machado; alferes — o cidadão Antônio Moreira Soares.

**3.º Esquadrão**

Tenente — o cidadão Joaquim Evangelista de Souza.

**2.º Regimento****ESTADO-MAIOR**

Tenente-coronel comandante — o capitão Neófilo Fernandes Bonavides; tenente secretário — o cidadão Antonio Mariano Pereira.

**1.º Esquadrão**

Capitão comandante — Augusto Soares de Pinho; alferes — o cidadão Lauro Ferreira da Silva Machado.

**3.º Esquadrão**

Capitão comandante — o cidadão João Peixoto de Vasconcelos; tenente — o cidadão Manuel Faustino Tavares da Silva; alferes — o cidadão Manuel Viana Junior.

**4.º Esquadrão**

Capitão comandante — o cidadão Francisco da Cunha Fimentel.

**5.º Esquadrão**

Capitão comandante — o cidadão Joaquim Coelho Maia.

**5.ª Batalhão****ESTADO-MAIOR**

Tenente coronel comandante — o cidadão Eduardo Augusto de Melo Fernandes; major fiscal — o cidadão Alfredo Augusto de Athayde.

**6.º Batalhão****ESTADO-MAIOR**

Major fiscal — o cidadão Bianor de Oliveira; tenente secretário — o cidadão Álvaro Coimbra da Araújo; tenente quartel-mestre — o cidadão Alípio Alves Machado.

**1.ª COMPANHIA**

Capitão comandante — o capitão José Ferreira Serrano da Andrade; alferes — o cidadão Agostinho Leão de Lima.

**2.ª COMPANHIA**

Capitão comandante — o cidadão Manuel José dos Santos.

**1.º Batalhão da Reserva****ESTADO-MAIOR**

Tenente coronel comandante — o cidadão Pedro Ulysses de Carvalho; capitão adjunto — o cidadão José Antônio de Figueiredo.

**2.º Batalhão da Reserva****ESTADO-MAIOR**

Tenente-coronel comandante — o cidadão José Antônio de Figueiredo.

Santos. Appelada a justica pública. Ao desembargador Dr. José Joaquim Constant.

N. 1. Da comarca do Piauí. Appelada a justica pública. Appelado Antônio Faustino dos Santos.

**DESPACHO** — Appelado crime.

N. 4. Da comarca do Espírito Santo.

**ZELADOR** — Heracito Cavalcanti.

Appellante a justica pública. Appelado Francisco Serafim.

O Relator mandou os autos com vista ao Procurador geral.

**PARECERES** — Recurso de graca.

N. 15. Da comarca da capital. Imperador José Francisco Theodosio.

Appelado crime. N. 3. Da comarca de Guarabira.

Appellante José Geraldo Monteiro e outro.

Appellante a justica pública. O procurador

governou que o caso era de competência da justica federal.

**JULGAMENTOS** — Recurso de habeas corpus.

N. 1. Da comarca de Itabuna. Relato do Presidente do Tribunal.

Recorrente o juiz. Recorrido Dr. Verencundo Alves Pequeno.

Adjunto dos procuradores. Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

Adjunto dos procuradores.

**Necrologia**

Faleceu hontem em Mungá, deste Estado, victimado por terrível enfermidade que o vinha minando há meses, o distinto moço Cleto Melibeu de Lima, filho do sr. Irineu Melibeu de Lima, negociante naquela localidade.

O extinto era dotado de excelentes predicados, tendo-se sempre imposto como um mogo trabalhador, estudioso e inteligente.

Ainda ha pouco tempo, Cleto Melibeu regressara da Europa, tendo conquistado na Alemanha o diploma de guarda-livros e se aperfeiçoado em várias línguas.

Apresentamos sinceras pesanças a toda a família do chorado morto, especialmente aos seus genitores e aos seus pais, padre Abdón Melibeu de Lima e Adolpho Melibeu de Lima, residentes em Belém do Pará.

\*\*\*

**Obituário**

No cemiterio do Senhor da Boa Semente foram inhumados os seguintes cadáveres:

Dia 24

Manuel, filho de Luiz F. de Carvalho, 2 anos, parahybano, varíola, Maria, filha de Antônio Marques, 1 ano, parahybano, varíola, uma creanga, filha de José Rodrigues, nascceu morta, Luiza Maria Generosa da Fonseca, 52 anos, solteira, parahybana, tuberculoso pulmonar.

**Em seu fallar quanto é bela:  
—Ten ra—** — afirmar:  
Fuma cigarros *Cannel*  
Produtos da Popular.

**Loteria Federal**

18.ª Extração de 1914—9.º Loteria do plano n.º 311. Em 23 de Janeiro de 1914.

4893 premiado com ..... 15.000\$  
37156 " " ..... 2.000\$  
15242 " " ..... 1.500\$  
10454 " " ..... 1.000\$  
77113 " " ..... 1.000\$

Estão premiados com 500\$ os seguintes numeros: 5258 26737 79174 81919. Estão premiados com 20\$ os seguintes numeros: 4714 40560 54198 66069 77618 8052 41376 55841 71620 88384.

Estão premiados com 100\$ os seguintes numeros: 1286 2523 54319 76592 94381 1738 2605 62162 77935 96314 2589 26181 6325 78822 99171

10755 30346 63974 84847 .....  
10973 33588 64332 86868 .....  
18340 40639 70654 88058 .....  
20299 47558 72700 90784 .....  
20799 50747 75532 91572 .....  
21245 52485 75902 93819 .....

Aproximações 4892 e 4894  
73155 e 73157 100\$.

Dezenas—Estão premiados com 30\$ os seguintes numeros: 48901 a 48100. Estão premiados com 20\$ os seguintes numeros: 73151 a 73160

Centenas.—Os numeros de 48001 a 48100 estão premiados com 10\$. Os numeros de 73101 a 73200 estão premiados com 8\$000.

Terminações—Todos os numeros terminados em 93 estão premiados com 2\$000.

Todos os numeros terminados em 3 estão premiados com 1\$000, excepto os terminados em 93.

**LEI N. 17****DE 12 DE DEZEMBRO DE 1913.****Orçamento do Município do Picuhy**

Orça a despesa e fixa a receita do município para o exercício de 1914.

O coronel Manuel Lucas de Macedo, Prefeito municipal desta villa, usando das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos os habitantes deste município, que o Conselho do mesmo município decretou e fica sancionada a lei seguinte:

**Capítulo I****DESPEZA**

Art. 1. A despesa do município para o exercício de 1914 é fixada na importância de rs. 11.030.800,00 distribuída pelas verbas especificadas nos §§ seguintes:

**S. 1 Conselho Municipal**

N. 1. Vencimento ao secretario 250.800\$

**S. 2 Prefeitura Municipal**

N. 1. Vencimento ao secretario respectivo 500.800\$  
N. 2 Expediente da secretaria 300.800\$  
N. 3 Vencimentos do tesoureiro 200.800\$

N. 4 Gratificação ao portero, servindo de zelador do Mercado Pùblico  
N. 5 Gratificação ao advogado da Prefeitura

N. 6 Idem ao fiscal da villa 500.800\$  
N. 7 " idem ao de Cuité 80.800\$  
N. 8 " " ao da Barra de Santa Rosa 60.800\$

N. 9 Idem, idem ao de Pedra Lavrada 60.800\$

**S. 3 Iluminação Pública**

N. 1 Gratificação ao zelador da iluminação e arborização da villa  
N. 2 Combustível para a iluminação pública e da cadeia, inclusive das povoações 1.800.800\$

**S. 4 Instrução Pública**

N. 1 Vencimentos ao professor de Pedro Lavrada 600.800\$  
Idem a professora de Cuité 600.800\$  
Idem idem da Barra de Santa Rosa 600.800\$

**S. 5 Obras Públicas**

N. 1 Conservação dos próprios municipais, limpeza pública e reedições 800.800\$  
N. 2 Conservação de caciabas e olhos d'água de servidão pública 250.800\$

**S. 6 Despesas diversas**

N. 1 Gratificação ao corretor do cerco da serra de agricultura 250.800\$  
N. 2 Idem ao escrivão do Jury sem direito a custas 200.800\$  
N. 3 Idem no escrivão do crime sem direito a custas 200.800\$

N. 4 Idem ao escrivão da delegacia 120.800\$  
N. 5 Idem ao mestre da banda musical 840.800\$

N. 6 Aquisição, conservação de instrumentos e expediente 600.800\$

N. 7 Impressão de leis, livros, assinaturas de jornais, sellos postais e telegrammas 400.800\$  
N. 8 Despesas eleitorais e do Jury 500.800\$

N. 9 Gratificação aos oficiais de justiça sem direito a custas 240.800\$  
N. 10 Gratificação ao zelador das fontes públicas 60.800\$

Idem, idem, da Barra de S. Rosa 40.800\$

N. 11 Ao Instituto Vacinico da capital 120.800\$

**S. 7 Porcentagens**

N. 1 20% aos arrecadadores do di-  
zimo de muíngas e de lavoras 10.800\$  
N. 2 15% aos agentes municipais encarregados da arrecadação dos im-  
postos.

N. 3 15% ao fiscal pelas aferições que ficam de hoje em diante a seu cargo.

N. 4 10% ao arrecadador dos bens do evento.  
N. 5 20% ao Estado nos termos da lei n.º 216 de 10 de novembro de 1904.

**Receita**

Art. 2. Para fazer face as despesas autorizadas no artigo antecedente, serão arrecadados os impostos mencionados nos seguintes §§.

**TABELLA A.****Licenças**

§ 1. Para edificar ou reedificar predios, com frete para as ruas, na villa  
§ 2 Idem, idem, nas povoações  
§ 3. armar barracaa e botequins nas ruas da villa por dia que conser-  
varem armado  
§ 4. Idem, idem nas povoações  
§ 5 Para mudar, tapar ou abrir estradas ou caminhos de serventia pu-  
blica

§ 6. Para dar espetáculo, divertimen-  
tos lúcravos de qualquer especie ou natureza

§ 7. Para o exercicio ambulante ou temporário de qualquer jogo permitido pela polícia pagará por dia ou noite  
§ 8. Para abrir ou continuar aberta casa de jogo, como bilhar e outros per-  
mitidos por lei

§ 9. Para abrir ou continuar aberto qualquer estabelecimento comercial na villa

§ 10 Idem, idem, nas povoações

§ 11. Para exercer a profissão de foguetista, mareante, carpinteiro, pe-  
dreiro, fumador, alfaiate, ferreiro, selleiro,  
coroneiro, oleiro, sapateiro, ou outro

queular, qualquer que estabeleci-  
mento

§ 12. Para ter cortume com direito a comprar couro de qualquer especie

§ 13. Para ter cortume somente

§ 14. Para ter máquina de desca-  
rregar algodão, movida a briga, com direito de comprar algodão, inclu-  
indo aferição, com direito de comprar algodão

§ 15. Para ter máquina de desca-  
rregar algodão, movida a animas, inclu-  
indo aferição, com direito de comprar algodão

§ 16. Para ter máquina a vapor de descarregar algodão com direito a com-  
prá-lo em carreta no proprio esta-  
belecimento

§ 17. Para comprar couros de gado vacuum seco ou salgado e solha

§ 18. Para comprar courinhos  
§ 19. comprar algodão em carreta  
N. 20. Para comprar algodão em pluma

N. 21. Para comprar queijos

N. 22. Para comprar queijos, ambu-  
lantes, pagará por feira

N. 23. Para ter casa de mercado público

N. 24. Para ter padaria, na villa

N. 25. Idem, nas povoações

N. 26. Para ter casa de pasto ou restaurante, na villa

N. 27. Idem, idem, nas povoações

N. 28. Para ter quitanda ou bodega em qualquer parte do município

N. 29. Para mascatear com fazen-  
das no município, não sendo residente nello nem estabelecido

N. 30. Idem, residente no munici-  
pio ou mesmo estabelecido

N. 31. Para mascatear com miude-  
zas, perfumarias, objectos, de prata, ouro e quinquilharias, não sendo resi-  
dente no mesmo estabelecido

N. 32. Idem, idem, residente no mu-  
nicipio ou mesmo estabelecido

N. 33. Para vender pólvora nos es-  
tabelecimentos comerciais na villa

N. 34. Idem, idem, nas povoações

N. 35. Para exercer a profissão de pharmaceutico

N. 36. Para vender drogas em es-  
tabelecimentos que contenham outras mer-  
cadorias já tributadas, na villa

N. 37. Idem, idem, nas vilas

N. 38. Para exercer a profissão de barbeiro no município

N. 39. Licenças não especificadas

N. 40. Engenhocas

**TABELLA B.****Imposto de feira**

§ 1. Cada banco de fazendas, sendo o vendedor licenciado no município pa-  
gará por feira

§ 2. Idem, idem, não licenciado nem residente no município

§ 3. Idem, miudezas, objectos de ouro, prata e quinquilharias, sendo licen-  
ciado no município e nelle residente por feira

§ 4. Idem, idem, não licenciado nem residente no município pagará por feira

§ 5. Idem, vendedor de café, assucar, carne de xarque, bacalhau, arroz pilado, sabão a retalho, pagará por feira

§ 6. Sendo vendido por atacado pagará por volume

§ 7. Cada vendedor de aguardente, fumo a retalho, pagará por feira

§ 8. Só atacado pagará por volume

§ 9. Cada vendedor de rapadura, milho, farinha, arroz com casca, feijão e outras quasequer mercadorias que for-  
em expostas à venda nas feiras do Município pagará por volume

§ 10. Cada vendedor de madeiras, taboados, balões e qualquer obra de madeira, sal, pagará por feira

§ 11. Per cada volume de caroco de algodão do Município pagará o ven-  
dedor

§ 12. Cada suino que for abatido para o consumo publico

§ 13. Cada rei que for abatido para o consumo publico

§ 14. Cada capriço ou lanigero, que for abatido para o consumo publico

§ 15. Cada vendedor de obras de flandres, cobre, ferro, não sendo colle-  
ctado pagará por feira

§ 16. Cada vendedor de fogos

§ 17. Idem de sapatos, sellas, ar-

reios, caronas e qualquer objecto de cou-  
ro pagará por feira

§ 18. Idem de redes, por feira

§ 19. Os demais generos não es-  
pecificados nesta tabella pagará por

volume

**TABELLA C**

§ 1. Decima de predios das Povo-  
ações

§ 2. Cada lavrador, que plantar na-  
serraria milho, feijão, arroz, mandioca,

pagará 10% de sua colheita.

§ 3. Algodão nada pagará.

§ 4. Aferição e revisão de pesos e

medidas pagará:

§ 5. Por metro

§ 6. 2 terno de pesos até cinco kilos

§ 7. 3 terno de medidas secas

até 10 litros

§ 8. 4 Por medida de liquido até

1 litro

§ 9. 5 Por aferições de balanças

§ 10. 6 Por peso e medida não com-  
preendidos nos numeros antecedentes

se cobrará de cada peso ou medida

§ 11. 5 Cada avultamento de fabricar

farinha

§ 12. 6 Bens de evento de conformida-  
de com as legislações em vigor.

§ 13. 7 Imposto de barbatões.

§ 14. 8 Multas por infrações de pos-  
turas Municipais.

§ 15. 9 Acções permitidas entre amigos

§ 16. 10 Cada meio de solta que sahir

do Municipio

§ 17. 11 Cada volume de turinhos

que sahir do Municipio

§ 18. 12 Dívida activa que for liquidada

até 31 de dezembro do corrente anno.

§ 19. 13 Depósito existente nos cofres

do Tesouro do Estado

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8348172

14:8



# "Thesouro"

Sociedade de Peculios Mixtos; O m:



Autorizada a funcionar em todos os Estados do Brasil por Decreto Federal n.º 10.304, e carta patente n.º 78.

São componentes, e dirigentes desta importantíssima sociedade, o alto elemento capitalista de Pernambuco.

Esta sociedade é a que mais garantis e exíto oferece aos seus associados, pelo óptimo plano de sua criação.

Inscrivei-vos no Thesouro da Família, se tendes amor à vossa família!

Capital mutuário até 31 de outubro de 1913 rs. 1.027.116\$.

Rs. 1  
qu

L

Serie "Prestam"

**Rs. 50:000\$000 — Isenta de exames médicos!**

O IDEAL DOS VELHOS! — IDADE 55 A 80 ANOS

Segura 2 pessoas em uma só apólice, cobrando somente uma taxa e unicamente uma quota por Sinistro!

A única que distribui 80% dos seus saldos de bonificação entre TODOS OS ASSOCIADOS.

**PURAMENTE MUTUA!**

**NÃO TEM ACCIÖNISTAS**

Telephone, 992. . . . . Caixa do Correio, 255.

Cod. Teleg. — Ribeiro. End. Teleg. — Thesouro.

SÉDE SOCIAL: — Rua Barão da Victoria N. 23. (1º and.)

Recife — PERNAMBUCO

Não confundir o Thesouro da Família, com outras congeneres.

São nesta capital médicos desta Sociedade os ilustres facultativos drs. José Maciel, Seixas Maia, Teixeira de Vasconcelos e Octávio Soares.

Procurem o agente geral na Parahyba, que vos dará as mais belas informações, o dis. tribue projectos gratuitamente.

Muy señor mío.  
Hace bastante año que sufría yo de molestias sifilíticas habiendo por diversas veces tomado muchas clases de preparados Norte-Americanos y de la capital del Chile, adonde residí por muchos años, sin conseguir nunca curar-me de semejante molestia, que me traiá acorbadado. Despues que vine al Brasil usé también algunas drogas, que dijeron algunas de paso no me hicieron ningún efecto favorable; al contrario, parecieron que a tomármelas me sentía mas abatido. En mi viaje que hice por el Estado de Santa Catarina fui aconsejado por el muy distinguido dr. Manoel Berruti á hacer uso del poderoso preparado «Elixir de Nogueira», hice algunas objeciones diciéndole que ya estaba cansado de tomar remedios sin obtener resultados satisfactorios; pero como insistióse tenazmente no tube otro remedio sino obedecerle.

Con algún sacrificio conseguí varios frascos de ese poderoso lenitivo; pues allí no está infelizmente, muy bulgarizado y empesé nuevo tratamiento, con un resultado excelente y como nunca lo había conseguido. Despues que vine para esta ciudad, continué tomando y hoy me siento completamente curado de aquella enfermedad tan infame y asquerosa.

Hoy, en prueba de gratitud y reconocimiento al autor de tan poderoso remedio como el «Elixir de Nogueira», dejo en la presente, respuesta mi sincera amistad y mi opinión verdadera.

Sin más soy de vd. s.s.s  
(Assignado) Ramon Japy Verde.

Bogotá, 17-12-1909.

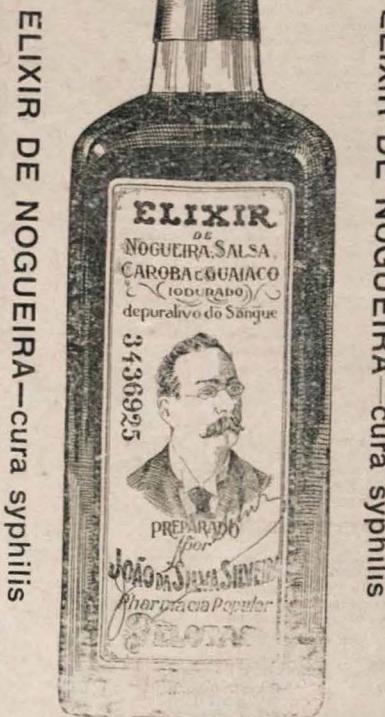
N. B.—Puede hacer de la presente el uso que mejor le convenga.

Casa Matriz — PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL  
Caixa Postal, 66.

Depósito geral e Casa Filial — RUA CONSELHEIRO SARAYA, 14 a 18  
CAIXA POSTAL, 148

RIO DE JANEIRO.

Vende-se nas boas farmacias e drogarias desta cidade.  
N. 22



**ELIXIR DE NOGUEIRA — cura syphilis**

PHOTOGRAPHIA MODERNA.

DE  
**SEIXAS, FILgueiras & C. A.**

RETRATOS, AMPLIAÇÕES E REPRODUÇÕES DE TODOS OS TAMANHOS

EXECUTA-SE QUALQUER TRABALHO COM A MAIOR PERFEIÇÃO E PRESTESA PELO SYSTEMA MAIS MODERNO.

SINCERIDADE EM TUDO

R. BARÃO DA PASSAGEM N. 118

PARAHYBA DO NORTE

**GONOL**

Injecção anti-blenorragica

No Laboratorio Bacteriologico da Faculdade de Medicina da Capital Federal fico provado que o «GONOL» é o unico remedio que sem ser caustico nem irritante, MATA O GEHENM DAS DOENÇAS VENEREAS EM UM MINUTO, tornando-se assim INFALIVEL na cura rápida da gonorrhéa aguda e crônica, das úlceras e de todas as doenças venéreas.

Suprime a dor, não mancha a roupa e evita complicações.

Pelas suas propriedades bactericidas e regeneradoras, o «GONOL» é o específico das doenças das senhoras (flores brancas, leucorréia, melrite e demais doenças do útero e da vagina).

VIDRO—\$8000. . . . . MEIO VIDRO—\$6000

**FARELLO DE TRIGO TINTAS E ÓLEOS**

Preços reduzidos  
VENDEM

Vendem F. H. Vergara & C. F. H. Vergara & C.

Mamãe manda dizer que ficou boa com a

A SAÚDE DA MULHER

Cura incomparável de senhoras

Óleos de amêndoas e sementes

Tendo a grata experiência de comunicar a VV. SS. que se usou do excellentíssimo

Óleo de Amêndoas e com o

exclusivo conhecimento de

restabelecimento de uma antiga

celica uterina que me faltava

sofria desde muito tempo.

Lembre-se (Sergipe, 3 de Maio de 1909) — Maria Jose

Carrazza, m.

A Saúde da Mulher é um re

medicamento prodigioso para curar

incomodos de senhoras, em

qualquer idade. Combate às

suspensões, flores-brancas,

co

licícias uterinas, hemorrágias,

irregularidades menstruais, e

em casos de rheumatismo, as

melhores se manifestam às

primeiras doses. — Laboratório

Daudt & Lagunilla — Rio

## TABOAS DE PINHO DO PARANA'

Taboas de	1 x 12 x 22 . . .	\$8000
Ditas "	1 x 12 x 20 . . .	\$3300
Ditas "	1 x 10 x 13 . . .	\$2500
Ditas "	1 x 12 x 18 . . .	\$3200
Ditas "	1 x 9 x 22 . . .	\$3200
Ditas "	3/4 x 9 x 22 . . .	\$2500
Ditas "	3/4 x 9 x 20 . . .	\$2300

7 de Dezembro de 1913.

**ASSUCAR**  
Nos depositos da Rua Visconde de Pelotas n. 25 e Travessa do Jaguaribe n. 6 vende-se até segundo aviso, aos preços seguintes:

Refinado de 1. <sup>a</sup> arroba . . . . .	58800
Triturado . . . . .	48800
Refinado de 2. <sup>a</sup> " . . . . .	38800
Dito de 3. <sup>a</sup> " . . . . .	28800

N. B.—Estes preços entendem-se somente para as vendas a dinheiro.

F. H. Vergara & C.

**HUMPHREYS'**  
WITCH HAZEL OIL  
(COMPOUND)



UNGuento MARAVILHOso

— Dr. HUMPHREYS

É UNICO nas suas virtudes curativas

Para combater as HEMORRHOIDAS

dito já medicamento que o iguala

É valiosíssimo e seu uso no tratamento de

ULCERAS, EMPIGENS,

FISTULAS, QUEIMADURAS,

ERUPÇÕES, CORTES,

FURUNCULOS, Sarna, etc.

Desta-se ter sempre em casa

O UNGuento MARAVILHOso

À MARAVILHA CURATIVA

do Dr. HUMPHREYS

A venda em todas as Farmácias e Drogarias

Depositorias: DE LA BALZE & Co.,

Rua S. Pedro, 80 — Rio de Janeiro

## "MUTUA IDEAL"

Sorteio das séries IDEAL e C, realizado em 20 de Dezembro de 1913.

1º prêmio predial de Rs. 20:000\$000 à mutuaria Exma. Senhorita Regina Werneck, n.º do sorteio 2556  
2º prêmio predial de 5:000\$000, ao mutuário Sr. Guilherme Fernandes, n.º 5112.

1º prêmio predial de Rs. 10:000\$000 à mutuaria Exma. Sra. D. Brailina Nogueira, n.º do sorteio 2556.  
2º prêmio de Rs. 500\$000 ao mutuário Sr. Saturnino José de Medeiros e 3º prêmio também de Rs. 500\$000 ao Sr. Albino Carlos Gonçalves.

10 bonificações de isenção de pagamento de 12 mensalidades aos mutuários Srs. Lindolfo de Araya, José Braga Netto, Lycurgo Ramos, Bellarmine de Lemos, Affonso Santiago, Exmas. Sras. D. D. Josephina Clara Dias, Alice da Silva, Sophia Santos e Sabina de Castro Gomes.

A "MUTUA IDEAL" já distribuiu entre os seus mutuários a suggestiva somma de mais de MIL QUINHENTOS CONTOS!!!

PARA PROSPECTOS E INFORMAÇÕES DIRIJAM-SE À

AGÊNCIA GERAL NESTE ESTADO:

Rua Visconde de Inháuma, 9. (1º andar)

Gaixa do Correio n.º 64. — — — — Parahyba

# do Brazil

recta no Estado da Pará  
rir predio proprio,  
tes das suas loterias  
mesmas loterias.

## VISTA

## do Estado

TELLO — à rua Maciel Pinheiro n. 15.

# KRONCKE & C.

EXPORTADORES D'ALGODÃO E CAROÇO D'ALGODÃO

## FABRICA D'OLEO

Agentes da Companhia de Vapores THOS & JAS. HARRISON  
CORRESPONDENTES DE DIVERSOS BANCOS.

ECRITORIO — Avenida 5 de Agosto n.º 2, 4 e 6 — CAIXA DO CRREIO 9

End. elg. — KRONCKE — PARAHY NORTE

## No cumprimento do dever

# "O Thesouro da Família"

VAE RESOLVENDO O PROBLEMA DO MUTUALISMO

Ainda neste mez pagou o THESSOURO DA FAMILIA ao sr. Manoel Joaquim Fernandes Martins, o pecúlio de 20.000\$000 pelo falecimento de sua sogra D. Josepha Cavalcante de Alcantara, do que passou o recebo e elaborou a carta que abaixo se lêem:

## RECIBO

## AGRADECIMENTO

Illustrs srs. Directores da Sociedade Mutua THESSOURO DA FAMILIA:  
Saudações

Ainda acabrando polo falecimento de minha sogra, d. Josepha Cavalcante de Alcantara, socia da serie Inicial desta sociedade de seguros, velho vos testemunhar os meus saudares effusivos — vendo os pioneiros gigantescos do mutualismo. O pecúlio de 20 contos de réis que hoje recebi, na qualidade de beneficiario daquella prendada extinta, é mais um marco que fica, assinalado o vosso correctismo e diz bem da vossa honra, pois assim sabe a familia que esta instituição era tem o thessouro dos seus dias de amanhã. Recebam vv. ss. os meus agraciamentos com a confirmação da minha estima.

Recife, 18 de dezembro de 1913.

MANOEL JOAQUIM FERNANDES MARTINS

Como testemunhas:

Ornito de Oliveira Góes,  
Manoel Nogueira de Souza,  
Virgílio de Castro Oliveira,  
pela Mutua Predial po Recife José Carneiro de Souza.

Mariano de Moraes, casado,  
capital 39 annos, 1.ª serie.

D. Deonezia Cruz Moraes,  
casada, capital, 34 annos, 1.ª serie.

Parahyba, 20 de janeiro de 1914.

As firmas estão reconhecidas pelo tabellão interino Edmundo de Assis Rocha.

Edmundo de Assis Rocha.

Podem fazer uso destas para o fim que vos convier.

Recife, 18 de dezembro de 1913.

MANOEL JOAQUIM FERNANDES MARTINS

Firma reconhecida pelo tabellão interino Edmundo de Assis Rocha.

Sempre pagando o THESSOURO se impõe dia a dia

Não faz a chamada sem que primeiro não efectue o pagamento

Effectuando o pagamento publica o recibo

Pecúlios pagos até esta data Rs. 215:910\$000

Peçam prospectos e demais informações na Sede social —

Rua Barão da Victoria numero 23 (1.º andar)

TELEPHONE, 992 — CAIXA POSTAL, 255.

End. Tel. THESSOURO — Cod. Tel. RIBEIRO

Recife — Pernambuco

Agenor geral nesta Capital: GUILHERME ANTONIO DA COSTA

Teleg. 62 — Rua Maciel Pinheiro, 148.

# LLOYD BRAZILEIRO

2, 4, 6, Avenida Central — Rio de Janeiro

LINHA DO NORTE

LINHA DE AMARRAÇÃO

Olinda

Piryneus

Esperado do sul no dia 29

do corrente, sahirá no mesmo

dia à tarde para Natal, Ceárá, Tutóya, Maranhão, Paraíba, Santarém, Obidos, Parintins, Iacoatiá e Manaus.

—

Ceará

Esperado do norte no dia 31

do corrente, sahirá no mesmo

dia à tarde para Recife, Ma-

ceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

—

Trem para passageiros às 2 1/2 horas da tarde.

As passagens de ida e volta tem 10% de abatimento.

Os conhecimentos de cargas só serão aceitos atô as

3 horas da tarde, na vespere da saída do vapor.

As reclamações por avaria, extravio ou faltas, devem

ser apresentadas por escrito, no escriptorio desta Empresa

no porto da descarga dentro de 3 dias, depois de terminada

a descarga.

Esta disposição não sendo respeitada fiaa a Empresa

isenta de qualquer responsabilidade.

Para cargas, passageiros, valores e informações tratam-se

com os agentes.

MOREIRA, LIMA & C. A.

Rua Maciel Pinheiro n. 23.

Anno de 1912

Capital realizado . . . . .	1.864.000\$000
Idem responsável . . . . .	136.000\$000
Reservas em 1912 . . . . .	2.067.162.8764
Idem para garantia de dividendos . . . . .	200.000\$000
Depósito no Thesouro Federal . . . . .	200.000\$000
Receita em 1912 . . . . .	3.123.447.8740
Seguros efectuados em 1912 . . . . .	500.047.224\$170
Sinistros pagos em 1912 . . . . .	2.193.045\$760

Esta Companhia nunca fez outra chamada de capital, além da primitiva de 100\$000, sendo todo o serviço de indemnizações, dividendos e aumentos de capital (atô dois mil contos) realizados a custa das suas receitas.

As suas acções mantêm-se em alta sucessiva, elevando-se os preços de 600\$000 para 1.000\$000, de 1.000\$000 para 1.500\$000.

De 6 em 6 annos, é gratuito o anno seguinte (7.º anno) dos Seguros Terrestres.

Em caso de reconstrução de predio ou concerto por sua conta, esta Companhia se obriga à indemnização do respectivo aluguel pelo tempo empregado nas obras.

OS SINISTROS SERÃO LIQUIDADOS NESTA CAPITAL  
COM A MAIOR PONTUALIDADE.

Esta agência toma seguros contra todos os riscos de agua, fogo e suas consequencias em condições vantajosas para os segurados.

AGENTE EDUARDO FERNANDES

Rua Maciel Pinheiro n. 22, 24 — End. Teleg. EDUARDO

1.º secretario.

Biteiro de Moraes,

1.º secretario.

Biteiro de Moraes,